

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Pedro Pinto Vaz.* — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira.*

302979987

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 2583/2010

**Processo: 2737/09.0TBPNF Insolvência Pessoa Colectiva
Ref. 2418735 (Apresentação)**

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 03-03-2010, 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

J. Neves & Pereira, L.ª, NIF 501960473, com sede no Lugar de Vila Só — Rans, Penafiel.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Domingos Lopes Miranda, Endereço: Rua do Brasil, n.º 113 — São Faustino — 4815-372 Guimarães.

São administradores do devedor:

Celso Manuel Nunes Magalhães e Maria Emília da Silva Pinto Nunes, Endereço: Rua Nova de S. Martinho, n.º 178 — Meinedo — Lousada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 04-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Garcês.*

302989058

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2584/2010

**Proc. 2295/08.2TJPRT — Insolvência de Pessoa
Singular (apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Helena Rosa Rodrigues Lopes, estado civil: Solteira, nascida em 09-06-1981 natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Sé [Porto], nacional de Portugal, NIF 229414060, BI 12187886, Endereço: Praça Marquês de Pombal N.º 142, 4000-390 Porto e Administradora de Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, NIF: 207157065 com escritório na Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frt., 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A Administradora de Insolvência nomeada Dr.ª. Cláudia Sousa Soares.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Porto, 8 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Purificação C. Pinto.*

303001757

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 2585/2010

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)
n.º 505/09.8TBPVL**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Insolvente: Confecções Zilda Cunha & C.ª, L.ª

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Povoia de Lanhoso, no dia 14-01-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Confecções Zilda Cunha & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 508011760, com sede na Avenida da República, 80, trás, Póvoa de Lanhoso, 4830-000 Póvoa de Lanhoso.

São administradores do devedor:

Zida Maria da Silva Ferreira Cunha, casada sob o regime da comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 198647778, a quem é fixado domicílio na Rua do Cabo, 69, Águas Santas, 4830-000 Póvoa de Lanhoso;

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;